Sistema de Gestão Florestal de Grupo (SGC)

Certificado de Grupo de Gestão Florestal adaptado aos sistemas FSC® (FSC-C134527) e PEFC (PEFC/13-20-020)



Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real 5000 - 033 Vila Real, Portugal Tlf.: +351 259 308 233 e-mail: geral@cernams.com www.cernams.com

Francisco Álvarez Rubiños, com D.N.I. 33.334.089-M, com domicilio para efeitos de notificação em Regia-Douro Park – Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real, 500-033 Vila Real, atuando em nome e representação da entidade CERNA (PORTUGAL), com o N.I.F. 514 178 922, e sede em Regia-Douro Park – Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real, 500-033 Vila Real, Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo no Grupo de Gestão Florestal, assume as funções de Diretor Geral, orientando a certificação da gestão florestal de áreas aderentes que cumpram os requisitos e normas dispostos pelos sistemas FSC e PEFC, MANIFESTA:

- 1) Que a entidade que representa se compromete formalmente a conhecer e cumprir os referenciais portugueses do FSC a curto, médio e longo prazo, assim como o sistema de certificação PEFC.
- 2) Que a entidade que representa se compromete a não realizar atividades contrárias aos Princípios e Critérios do FSC, assim como aos Critérios e Indicadores do PEFC, noutras áreas de sua propriedade ou gestão fora do âmbito do Grupo de Gestão Florestal.
- 3) Que, como Entidade de Grupo do Grupo de Gestão Florestal, se compromete com os valores FSC, tal e qual se definem no documento (política) FSC-POL-01-004 V3.0, declarando não estar direta nem indiretamente envolvidos nas seguintes atividades:
 - ✓ Extração ilegal ou comércio ilegal de madeira ou produtos florestais;
 - ✓ Violações dos direitos consuetudinários, humanos ou tradicionais nas operações florestais ou no setor de produtos florestais;
 - ✓ Destruição de altos valores de conservação em o florestas ou áreas de Alto Valor de Conservação;
 - ✓ Conversão de áreas florestais naturais em plantações ou usos não florestais;
 - ✓ Uso de organismos geneticamente modificados nas operações florestais para fins distintos da investigação, tal como indica a FSC-POL-01-004 V3.0;
 - ✓ Violação de alguma das principais convenções da OIT, tal e qual se define na Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998).
- 4) Que, como Entidade Gestora de Grupo do Grupo de Gestão Florestal, assume o compromisso de implantar e manter os requisitos da cadeia de custódia de acordo com o estabelecido no referencial PEFC ST 2002:2020, realizando uma revisão periódica do funcionamento da cadeia de custódia e do cumprimento dos requisitos da citada norma.

Certificado de Grupo de Gestão Florestal adaptado aos sistemas FSC® (FSC-C134527) e PEFC (PEFC/13-20-020)

- Por sua vez, compromete-se a que todas as pessoas que envolvidas no Procedimento ou Sistema de Gestão e Controlo da Cadeia de custódia deverão assumir as responsabilidades que lhe sejam confiadas e cumprir com as medidas estabelecidas no dito procedimento.
- Que, como Entidade de Grupo/Entidade Gestora de Grupo do Grupo de Gestão Florestal, 5) se compromete a melhorar continuamente as condições de segurança e saúde nos trabalhos florestais. Assume o compromisso de:
 - ✓ Não impedir os trabalhadores de se associar livremente, eleger os seus representantes, e cumprir com os direitos à negociação coletiva;
 - ✓ Não fazer uso do trabalho forçado, ou seja, todo o trabalho ou serviço que se obtenha de uma pessoa segundo ameaça para a qual a dita pessoa não se tenha oferecido de forma voluntária ou o dito trabalho seja exigido como forma de pagamento de uma dívida;
 - ✓ Não utilizar mão de obra/ trabalhadores com menos que a idade mínima legal de 16 anos ou tenha finalizado a escolaridade mínima obrigatória, salvo as exceções previstas legalmente;
 - ✓ Cumprir a igualdade de oportunidades de emprego e tratamento de todos os seus trabalhadores, ou seja, evitar a discriminação referida a qualquer distinção, exclusão ou preferência que tenha o efeito de anular ou impedir a igualdade de oportunidades e tratamento;
 - ✓ Cumprir com a legislação respeitante à segurança e saúde laboral em todos os âmbitos da Organização;
 - ✓ Cumprir com a legislação e regulamentação aplicável, relacionada com a gestão florestal responsável, e em particular com a cadeia de custódia/ responsabilidade, assegurando a implantação, o cumprimento e manutenção dos requisitos da normativa PEFC ST 2002:2020, e ainda do referencial FSC-STD-40-004 V3-1.
- Que, como Entidade de Grupo /Entidade Gestora de Grupo, compromete-se a que os **6**) Membros de Grupo (ou Adscritos) assumam formalmente o compromisso de conhecer e cumprir os referenciais portugueses de FSC a curto, médio e longo prazo, assim como o sistema de certificação PEFC, e ainda de não realizar atividades expressamente contrárias aos Princípios e Critérios do FSC, assim como aos Critérios e Indicadores de PEFC, em outras áreas de sua propriedade ou gestão fora do âmbito do Grupo de Gestão Florestal.
- **7**) Que, como Entidade de Grupo /Entidade Gestora de Grupo, deve estabelecer, documentar e comunicar a política para a unidade de gestão florestal, que deve incluir os seguintes compromissos:
 - ✓ Ao cumprimento das exigências legais aplicáveis;
 - ✓ Ao cumprimento das Normas aplicáveis e dos critérios pan-europeus para a gestão florestal sustentável;

Sistema de Gestão Florestal de Grupo (SGC) Certificado de Grupo de Gestão Florestal adaptado aos sistemas FSC® (FSC-C134527) e PEFC (PEFC/13-20-020)

- ✓ À melhoria contínua;
- √ À disponibilidade para receber e responder a questões colocadas pelas partes interessadas.
- 8) Que a Organização se compromete a não receber ou oferecer subornos em dinheiro ou qualquer outra forma de corrupção e deve cumprir com a legislação anticorrupção em vigor.
- 9) Que a Organização promove a igualdade de género nas práticas de recrutamento, oportunidades de formação, contratação, processos de envolvimento e consulta e atividades de gestão.

Do mesmo modo, aceita as funções, responsabilidades, reconhecimentos, consentimentos, etc. descritos no Manual de Funcionamento e Procedimentos do Grupo de Gestão Florestal. Entre as funções e responsabilidades da Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo incluem-se:

- ✓ Coordenar os trabalhos e ações do Grupo de Gestão Florestal, e assumir e fazer cumprir os Princípios e Critérios da Norma FSC, e os Critérios e Indicadores da norma PEFC. Presentemente, são aplicáveis à gestão florestal: para o FSC, Desde 1 de Janeiro de 2013 que se encontra em vigor a Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal FSC-STD-PRT-01-2016 Portuguese all scope PT e para o PEFC a norma vigente é Norma Portuguesa NP 4406 "Sistemas de gestão florestal sustentável Aplicação dos critérios pan-europeus para a gestão florestal sustentável"- NP 4406:2014.
- ✓ Realizar os atos de administração Geral do Grupo de Gestão Florestal, incluindo os trâmites necessários para a obtenção e manutenção da certificação FSC e PEFC.
- ✓ Manter um registo das áreas florestais e dos *Membros* incluídos no certificado florestal de grupo, identificando, entre outros aspetos, proprietário/ gestor/ coordenador, incluindo os seus dados de contacto, área e localização das mesmas.
- ✓ Estabelecer as cotas de entrada aplicáveis (cobrirão basicamente os gastos derivados da preparação documental e ingresso no Grupo) e as cotas de manutenção (cobrirão os gastos de pertença ao Grupo, ou seja, aqueles que decorrem dos trabalhos de acompanhamento interno do Grupo) do Grupo de Gestão Florestal. A Entidade de Grupo/Entidade Gestora poderá dar diferentes alternativas ou modalidades de pagamento.
- ✓ Estabelecer um procedimento para a inclusão (ou adesão), acompanhamento e exclusão (caso necessário) de *Membros* no Grupo de Gestão Florestal (controlo do grupo), no que se considerará, entre outros aspetos: o cumprimento do conjunto dos seus deveres ou obrigações (incluídas as ações preventivas e corretivas), a avaliação de potenciais *Membros* a integrar no Grupo, a avaliação inicial da documentação facilitada pelos solicitantes, o pedido da documentação em falta ou qualquer outra informação complementar que seja necessária para a incorporação de *Membros* ao sistema, a comunicação da inclusão e/ou exclusão de *Membros*, e

Sistema de Gestão Florestal de Grupo (SGC)

Certificado de Grupo de Gestão Florestal adaptado aos sistemas FSC® (FSC-C134527) e PEFC (PEFC/13-20-020)

- a realização de uma auditoria interna anual de uma amostra representativa da área adstrita ao certificado que permita verificar o cumprimento da aplicação das normas FSC e PEFC.
- ✓ Estabelecer um procedimento para a realização dos trabalhos de acompanhamento e controlo interno, no que se considerará, entre outros aspetos, a identificação de erros, a sua comunicação aos *Membros do Grupo*, prazo e forma para a correção, e as ações a levar a cabo para a correção dos erros detetados.
- ✓ Informar e assessorar os *Membros do Grupo*, assim como a possíveis interessados, em tudo o que diga respeito à gestão florestal. Além disto, informar os *Membros do Grupo* sobre a certificação florestal e dos seus direitos e obrigações, facilitando a cada Membro a documentação pertinente (o acesso à mesma), especificando os termos e os aspetos mais relevantes e as condições de pertença ao Grupo.
- ✓ Realizar (ou coordenar) os trabalhos de gestão florestal encomendadas por qualquer dos Membros do Grupo, garantindo sempre a sua execução em conformidade com os Princípios e Critérios da Norma FSC, e dos Critérios e Indicadores da Norma PEFC.
- ✓ Determinar as boas práticas a aplicar na prevenção e correção de danos bióticos e abióticos nas áreas florestais, em respeito pela legislação vigente, circulares, manuais de boas práticas disponíveis, etc.
- ✓ Garantir que todas as atividades relacionadas com a certificação se realizam de acordo com os requisitos das normas FSC e PEFC.
- ✓ Estabelecer um procedimento para assegurar que os produtos florestais resultantes da exploração florestais procedem das áreas incluídas no alcance do certificado, diferenciando o material certificado do não certificado, e, se necessário dentro do material certificado, diferenciando o material certificado FSC e PEFC. Na transferência de matérias-primas certificadas desde a floresta à cadeia de custódia considerar-se-á, como base ou referencia de partida, a medição patente na documentação da exploração, no manifesto, assim como o especificado nos *Documento/s Técnico(s) de Gestão Florestal* elaborado(s) e incorporado(s) no *Plano de Gestão* aplicável. A *Entidade de Grupo/Entidade Gestora* gerirá possíveis desvios como produto "Não Certificado", ou inclusive, e se for o caso, como "*Produto Não Conforme*" desde o ponto de vista certificação.
- ✓ Estabelecer quantos procedimentos forem necessários desde a perspetiva da certificação FSC e PEFC, de forma que estes disponibilizem as instruções suficientes para a correta execução de atividades. Deverá definir-se a fonte de informação ou meios de verificação para dar resposta à Norma FSC e norma PEFC de gestão florestal.
- ✓ Assegurar o cumprimento de todos os requerimentos aplicáveis ao correto uso do logotipo e da marca registada FSC e ou PEFC (em separado ou em conjunto com qualquer outro uso de logotipo e/ou marca registada).

Sistema de Gestão Florestal de Grupo (SGC)

Certificado de Grupo de Gestão Florestal adaptado aos sistemas FSC® (FSC-C134527) e PEFC (PEFC/13-20-020)

✓ Solicitar ao *PEFC* Portugal (Sistema Português de Certificação da Gestão Florestal Sustentável), após a obtenção do certificado, a licença oficial de uso do logotipo e marca comercial PEFC, responsabilizando-se pela sua correta utilização.

✓ Prestar assistência técnica à *Entidade de Certificação* durante o processo de auditoria.

✓ Manter e assegurar a manutenção do certificado de grupo emitido pela *Entidade de Certificação* após conclusão satisfatória do processo de certificação.

✓ Tramitar e facilitar a cada *Membro*:

✓ Um documento (declaração), nunca similar a um certificado FSC, onde se incluam as áreas dependentes do Membro −por propriedade, gestão e/ou coordenação - e no que apareça, pelo menos, o nome do Grupo e da Entidade de Certificação que o avalia ou audita. Esta particularidade não lhe confere direito de uso das marcas registadas FSC, devendo para isso solicitar a aprovação através da Entidade de Grupo.

- Um documento equivalente ao certificado florestal de grupo PEFC onde se incluam as áreas dependentes do Membro -por propriedade, gestão e/ou coordenação -, além do número de certificado, a sua validade, a Entidade Gestora de Grupo e a Entidade de Certificação. Esta particularidade não lhe dá o direito de uso do logotipo PEFC; para isso, deverá solicitar ao PEFC Portugal, e através da Entidade Gestora de Grupo, uma licença de uso do logotipo e marca registada PEFC.

E para que assim conste para os efeitos oportunos, assina o presente em Vila Real, a 9 de janeiro de 2023.

Assume y aceita:

Ass. Francisco Álvarez Rubiños

(CERNA Portugal)

Diretor Geral do Grupo de Gestão Florestal

Assume y aceita:

Ass. Oscar L. Expósito Fernández

(CERNA Portugal)

Diretor Executivo do Grupo de Gestão Florestal